

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA

LEI N.º 11 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000.

“ Altera a Lei n.º 05 de 25 de agosto de 1998, que cria o conselho Municipal de Educação e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto – Ba, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão normativo, deliberativo e consultivo, do Sistema Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação – (CME) abrangerá a zona urbana e rural deste município na proposta da adaptação às metas prioritárias da educação e será normalizado por suas diretrizes e pelo Regimento Interno.

Art. 2º - Este Conselho tem como finalidade o estudo, o planejamento e a orientação de todas as atividades relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino, abrangendo as Instituições Municipais de Educação Infantil, Ensino fundamental, Nível Médio, Modalidade Norma, Educação Profissional e Instituições de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada, conforme o art. 18 da Lei de diretrizes e Bases - LDB.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte competência:

- I. deliberar sobre a organização escolar e pedagógica do Sistema Municipal de Educação;
- II. emitir parecer sobre a criação e funcionamento da unidade de ensino em qualquer das redes do âmbito municipal;
- III. participar da definição das diretrizes e planos da política educacional visando sempre a melhoria e qualidade de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA

- IV. emitir parecer e resolução em casos que parem dúvidas sobre a vida escolar de estudantes, currículos, programas e cargas horárias de estabelecimentos de ensino;
- V. opinar sobre alienação e transferências de prédios escolares da rede pública de ensino;
- VI. autorizar a criação e extinção de cursos nos Sistemas Municipais de Ensino;
- VII. fiscalizar o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII. fiscalizar a aplicação das verbas destinadas à Educação no Município;
- IX. definir critérios básicos para efetivação do apoio técnico às escolas comunitárias;

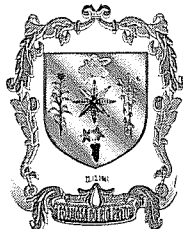
Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Formosa do Rio Preto – BA será composto de 10 (dez) membros efetivos com seus respectivos suplentes, que o substituirão nas faltas ou impedimentos legais, observando-se o seguinte critério:

- I. dois representantes da Secretária Municipal de Educação;
- II. dois representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino;
- III. dois representantes dos pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- IV. dois representantes dos funcionários públicos municipais;
- V. dois representantes da comunidade.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho serão indicados pelos organismos que representem e nomeados por ato Executivo Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de educação terá a seguinte estrutura:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. Secretário Geral
- IV. Câmara de Legislação e Normas
- V. Câmara de Ensino
- VI. Plenário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo 1º - O conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Educação, o qual será substituído, nos seus impedimentos e ausências, pelo Vice-presidente do Conselho.

Parágrafo 2º - O cargo de Secretário do Conselho Municipal de Educação é privativo de profissionais com formação específica em Educação, seja em nível médio ou superior, e será nomeado pelo Prefeito Municipal, através de portaria.

Parágrafo 3º - Na ausência do Secretário, o Presidente convocará um dos membros para secretariar os trabalhos.

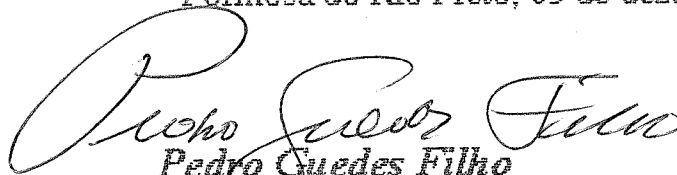
Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação terá sede junto à Secretaria Municipal de Educação e se reunirá a cada bimestre.

Art. 7º - As reuniões de caráter extraordinário poderão ser convocadas pelos membros do Conselho Municipal através de ofício ao Presidente, com números nunca inferior a cinco (5) membros.

Art. 8º - Serão observados todos os preceitos da nova Lei de Diretrizes e Bases (LDB) Lei n.º 9.394/96.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Formosa do Rio Preto, 05 de dezembro de 2000.

  
**Pedro Guedes Filho**  
Prefeito Municipal